



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

173  
[Signature]

Lei nº 069, de 22 de outubro de 1.990

Autoriza ao Executivo Municipal adquirir imóvel.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal S/A, um imóvel localizado na Vila de Sobragí, neste Município, constituído do Prédio da Estação, duas casas e os respectivos terrenos que medem 13.570,00 metros quadrados.

Art. 2º - O valor total da aquisição referida no artigo anterior é de CR\$-5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), correspondentes a 94.823 Bônus do Tesouro Nacional-BTN's., com o valor corrigido a época dos diversos pagamentos, que serão em prestações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação 4000 - Despesas de Capital - 4200 - Inversões Financeiras - 4210 - Aquisições de Imóveis, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial necessário.


Art. 4º - O imóvel referido no artigo 1º desta Lei, se destina às seguintes finalidades:

I - O Prédio da Estação será utilizado pelo Centro Comunitário de Sobragí;

II - Os demais imóveis serão alienados a terceiros, obedecendo as exigências do art. 99, da Lei Complementar nº. 03/72, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a referida alienação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 22 de outubro de 1.990

  
Paulo Fernando de Barros Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL